

Alto Lu. Reid

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 22, de 28 de Dezembro de 1948.

Dispõe Sobre a Taxa de Expediente:

Artigo 1º - A taxa de expediente se destina a remunerar os serviços de encaminhamento de papeis e documentos, e extrações de certidões da Prefeitura.

Artigo 2º - A taxa será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Requerimentos, petições e memoriais.....	Cr\$ 5,00	- 20,00
2 - Buscas de papeis arquivados.....	Cr\$ 20,00	
3 - Certidões.....	Cr\$ 25,00	- 30,00
4 - Certidões negativas de impostos:		
a) até dois imoveis.....	Cr\$ 30,00	- 30,00
b) alem de dois, para cada que crescer.....	Cr\$ 5,00	
5 - Alvaráz.....	Cr\$ 10,00	- 50,00
6 - Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura e os particulares, de cada.....	Cr\$ 20,00	50,00
7 - Depositos na tesouraria municipal para garantias de propostas e concurrencias.....	Cr\$ 20,00	
8 - Vistorias a pedido das partes, no perimetro urbano.....	Cr\$ 25,00	
9 - Idem, idem fóra do perimetro urbano, pagando o interessado o transporte.....	Cr\$ 50,00	
10 - Copias de plantas, para aprovação para aprovação	Cr\$ 20,00	
11 - Alinhamento e nivelamentos.....	Cr\$ 20,00	
12 - Termo de venda ou arrematação.....	Cr\$ 50,00	
13 - Qualquer outro termo, documento, requerimento, etc não especificado nesta tabela diversos	Cr\$ 20,00	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor am 1º de Janeiro de 1949 revogadas as disposições em contrario.

João Baptista de Aquino

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS